



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PROVIMENTO N°. 33, de 15 de outubro de 2014.

Recomenda a autenticação de documentos pelo Defensor Público subscritor da petição, nas ações relativas a registros públicos.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de autenticação dos documentos que instruem a petição inicial, nas ações relativas a registros públicos;

Considerando que a ausência de autenticação na fase inicial acarreta atraso para a conclusão dos processos e prejudica, sobremaneira, o interesse do assistido;

Considerando que é dever do Defensor Público contribuir para a celeridade processual; e

Considerando o poder de autenticação conferido pelo art. 108, parágrafo único, III, da Lei Complementar 80/94;

RESOLVE:

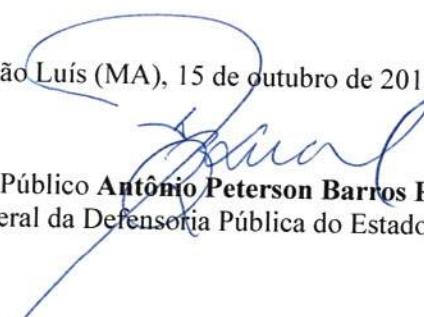
Art. 1º. RECOMENDAR a todos os Defensores Públicos do Estado do Maranhão que elaboram petições iniciais de ações referentes a demandas de registros públicos, que realizem imediatamente a autenticação das cópias dos documentos apresentados pelo assistido.

Art. 2º. Para esta autenticação o Defensor Público poderá utilizar o carimbo apropriado, disponibilizado pela Instituição, ou declarar, em parágrafo exclusivo na petição inicial, a autenticidade das cópias que esta acompanham.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na presente data.

Publique-se. Comunique-se.

São Luís (MA), 15 de outubro de 2014.


Defensor Público **Antônio Peterson Barros Rêgo Leal**
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão